

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Pelo presente instrumento particular de contrato, **CONDOMINIO EDIFICIO NAZARETH** com sede na **Avenida Nazareth, 1812, Ipiranga - Cep: 04262-300**, inscrita no CNPJ/MF sob N° **38.886.073/0001-03**, denominado **CONTRATANTE** neste ato devidamente e legalmente representada na qualidade de síndica a Sr. Elza Correia dos Santos Henrique CPF: 083.294.408-42 e **MWR SERVIÇOS LTDA.**, com sede na **Rua Joaquim de Araujo Novaes 09/11 - Jardim Imperador - São Paulo / SP** inscrita no CNPJ/MF sob n. **45.832.630/0001-60**, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato devidamente e legalmente representada pelo Sr. Marcos William Rossi CPF 362.181.788-38, pactuam o presente contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA

OBJETO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de forma TERCEIRIZADA de Portaria, por parte da **CONTRATADA**, através de seus funcionários, nas dependências da **CONTRATANTE**, que está localizada na **Avenida Nazareth, 1812, Ipiranga - Cep: 04262-300**, diante das condições apresentadas pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, nas letras elencadas na proposta-orçamento, na qual, estão delineados os métodos, tarefas, maquinários, materiais, horários, categorias, normas funcionais, e a quantidade de pessoas que realizarão as devidas funções. Acompanham ainda escala de revezamento e folgas. Todas as máquinas, equipamentos e afins, imprescindíveis ao bom desempenho das funções, bem como os materiais necessários à segurança dos funcionários da terceirizada, estão devidamente descritos na proposta referenciada acima.

CLAUSULA SEGUNDA

FORMA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços serão executados por 3 (tres) funcionários da **CONTRATADA** a partir de **1 DE MAIO DE 2022**, devidamente qualificados, uniformizados e preparados, e consistirá na prestação de serviços de Portaria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, poderá solicitar a substituição imediata dos funcionários da **CONTRATADA** que não atenderem às expectativas profissionais e/ou disciplinas exigidas pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a **CONTRATADA** a substituí-los em 72 (Setenta e duas) horas, na inocorrência do cometimento de falta grave. Havendo infração a qualquer tópico ou letra do art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho, a substituição do funcionário deverá ser "DE IMEDIATO", visto constituir **falta grave**.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

1. O não comparecimento de qualquer funcionário da **CONTRATADA**, aos serviços da **CONTRATANTE**, a primeira deverá proceder a substituição do ausente, em até 05 HORAS APÓS O INÍCIO DAS JORNADAS PREVISTAS, sob pena de não o fazendo, incorrer em desconto, no momento do pagamento, de valor igual ao que seria pago à **CONTRATADA**, cada valor, por dia que teria direito a receber, caso o funcionário trabalhasse; para tal a **CONTRATADA** deverá informar a **CONTRATANTE** o valor a ser utilizado como base para o desconto, a saber: Portaria.
2. A **CONTRATADA**, ao admitir como funcionário seu, cada pessoa que irá prestar serviços junto a **CONTRATANTE**, deverá encaminhá-lo à administração do condomínio, mediante carta por escrito, identificando e autorizando o laboral à prática dos serviços, objeto do contrato firmado entre as partes. Bem como deverá remeter o pretendente ao cargo ou função, a exame médico (admissional) obrigatório por lei, ou, demissional, em sendo o caso; ainda procederá as devidas anotações na carteira de trabalho, admitindo ou rescindindo o contrato com seus empregados; recolhendo mensalmente o valor devido ao FGTS, à Previdência Social, enviando ainda, a **CONTRATANTE**, mensalmente, até o 25º dia do mês subsequente a execução dos serviços, junto com a Nota Fiscal, xerox recibos de pagamento, termos de rescisão de contrato de trabalho, recibo de férias, da GFIP- Guia de recolhimento do fundo de garantia

BD
PS

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A CONTRATANTE fornecerá materiais de higiene pessoal aos funcionários, copos descartáveis e sacos plásticos para lixo.

CLÁUSULA TERCEIRA:**PERÍODO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Os funcionários colocados a disposição pela CONTRATADA, para prestação de serviços junto a CONTRATANTE, ademais do prescrito acima, estão em conformidade com a proposta denominada "proposta para prestação de serviços de portaria", o qual, incorpora em sua totalidade e extensão, o contrato ora firmado. A saber:

1. Os serviços de portaria objeto deste contrato será prestado por 3 (três) funcionários trabalhando em uma escala 4X2 12hs.
Eventuais horas extras serão de responsabilidade da Contratante.

EQUIPAMENTOS:

MONITORAMENTO E CONTROLE DE ACESSO PARA CONDOMINIO			
DESCRIÇÃO	QNTD.	UNITARIO R\$	VALOR TOTAL
GRAVADOR DIGITAL MHDX 3016-C	1,00	R\$ 1.548,65	R\$ 1.548,65
CAMERA P/ SISTEMA DE SEGURANÇA VHL 1220B	16,00	R\$ 210,99	R\$ 3.375,84
DICO RÍGIDO SATA 3,5" 120RPM WD PURPLE 2TB	1,00	R\$ 535,98	R\$ 535,98
CONECTOR P/ CAM. SIST. SEGURANÇA CONEX 100 P4 10 PC	2,00	R\$ 21,99	R\$ 43,98
TRANSFORMADOR BALLUN PASSIVO DE VIDEO VB500 P G2	16,00	R\$ 28,67	R\$ 458,72
FONTE CONVERSOR AUT. AC/DC 12.8V 10A EFM 1210 GRAD	1,00	R\$ 189,36	R\$ 189,36
LEITOR RFID LN-140C 125KHZ TH1000	8,00	R\$ 181,39	R\$ 1.451,12
CHAVEIRO APROXIMAÇÃO RFID 125KHZ TH 1000	41,00	R\$ 31,99	R\$ 1.311,59
CONTROLE HCS - LINEAR VEICULAR	40,00	R\$ 41,79	R\$ 1.671,60
FECHADURA FE 20150 PRATA C/ SENSOR	4,00	R\$ 297,71	R\$ 1.190,84
CONTROLADOR MODULO GUARITA MG 3000	1,00	R\$ 894,78	R\$ 894,78
MODULO DE INTERTRAVAMENTO LINERAR - HCS NICE	2,00	R\$ 429,65	R\$ 859,30
PLACA CONTROLADORA RWT-F33	2,00	R\$ 679,90	R\$ 1.359,80
RECEPTOR RF RTX 3004(NICE)	2,00	R\$ 412,33	R\$ 824,66
MODULO BOTOEIRA 07 BOTÕES	1,00	R\$ 239,99	R\$ 239,99
LAN EXPERT UTP REDE AZUL CX 305 MTS BLUECOM	3,00	R\$ 987,52	R\$ 2.962,56
CANALETA DUTO X3 SLIM 20X10 CREME S/ DIV. C/ FITA	15,00	R\$ 13,99	R\$ 209,85
CENTRAL DE ALARME PERIMETRAL 2018EG	1,00	R\$ 896,88	R\$ 896,88
SENSORES PERIMETRAL IVA 3000	9,00	R\$ 328,99	R\$ 2.960,91
SIRENES ALARME	4,00	R\$ 145,89	R\$ 583,56
NOOBREAK 3000VA	1,00	R\$ 3.998,97	R\$ 3.998,97
CAIXA DE PASSAGENS VBOX INTELBRAS	16,00	R\$ 23,90	R\$ 382,40
TERMINAL DEDICADO INTELBRAS TDMI300	2,00	R\$ 156,99	R\$ 470,97
RACK 19" PARA PAREDES 8U X470MM	1,00	R\$ 754,98	R\$ 754,98
MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO		R\$	11.000,00
VALOR TOTAL		R\$	40.177,29

CLÁUSULA QUARTA

PREÇO: Pela execução dos serviços aqui descritos, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de R\$ 17.782,23 (dezesete mil, setecentos e oitenta e dois reais e vinte e três centavos), mensalmente a partir de **MAIO de 2022**.

Pelos equipamentos descritos na clausula terceira, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de 24 parcelas de R\$ 1.674,05 (um mil, seiscentos e setenta e quatro reais e cinco centavos), mensalmente a partir de **MAIO de 2022**. Será cobrado um adicional de R\$ 40,00 por tag's ou controles adicionais.

Da mesma forma, do valor supra, serão deduzidas as quantidades referentes ao fornecimento de vale transporte, materiais e equipamentos que passem a integrar esse instrumento, para posterior cálculo de retenção da seguridade social, nos termos da legislação em vigor.

Neste caso, também tem o condomínio, por disposição legal, o dever de reter na fonte os impostos sobre o valor da nota fiscal, a título de contribuição ao INSS, que deverá ser descontado do valor a ser pago à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA

FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, através de cobrança bancária uma de equipamentos e outra de prestação de serviços.

O faturamento será efetuado no dia 22 (Vinte e Dois) sendo que a nota fiscal será entregue até o dia 25 (Vinte e Cinco) e vencendo-se o prazo para o pagamento no dia 15 (quinze) do mês subsequente, na hipótese de atraso no pagamento sobre o montante da fatura incidirá juros legais de 5% ao mês, correção monetária proporcional aos dias em atraso e multa de 5% (cinco por cento).

A **CONTRATADA** deverá apresentar a Nota Fiscal de serviço, com a quitação de todas as responsabilidades trabalhistas e previdenciárias, bem como o comprovante da folha de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA

REAJUSTE DO PREÇO CONTRATADO: O valor do presente contrato será alterado, na mesma proporção de variação, nas seguintes hipóteses:

- Todas as vezes que o salário base da categoria for revisto por força de determinação governamental, convenções e acordo sindical, e/ou ainda, quando pactuado entre as partes contratantes do presente instrumento;
- Quando por decreto do Governo o salário mínimo passar a ser superior ao salário base (piso) da categoria;
- Todas as vezes que eventuais aumentos ou inclusões de benefícios concedidos à categoria por fora de dissídio (base mês de Janeiro), ou acordo coletivo, ou determinação legal.

CLÁUSULA SÉTIMA

RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA: Os funcionários da **CONTRATADA** não possuem quaisquer vínculos trabalhistas com a **CONTRATANTE**, sendo, portanto, de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o

recolhimento e pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários referentes aos mesmos, bem como, a mesma, responderá unicamente, sob sua inteira responsabilidade, na hipótese de eventuais ações trabalhistas, movidas por empregados da CONTRATADA, em que também seja chamada à lide, a CONTRATANTE, assumindo plena e completa responsabilidade por quaisquer verbas trabalhistas, indenizatórias ou afins, decorrentes do julgamento da lide.

Em caso de haver condenação solidária por sentença, desde já, a CONTRATADA, de per si, dirá e responderá no feito.

CLÁUSULA OITAVA

TRIBUTOS E OBRIGAÇÕES: Todos os tributos e encargos sociais oriundo do presente, bem como o cumprimento das leis concernentes à espécie dos serviços, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, incorrendo a esta, portanto eventuais multas ou sanções aplicadas em virtude do seu descumprimento.

CLÁUSULA NONA

A **CONTRATADA** compromete-se a encaminhar mensalmente ao **CONTRATANTE**, cópias dos comprovantes de recolhimento de impostos (previdenciários e FGTS) decorrentes da obrigação assumida no presente contrato, para efeitos de controle e fiscalização por parte do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA

PRAZO CONTRATUAL: O presente contrato vigorará por prazo de 24 meses, após os 24 meses pode ser rescindido a qualquer tempo, sem ônus para qualquer das partes, mediante uma notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias.

O presente contrato é válido a partir de **01 DE MAIO DE 2022**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A inobservância por qualquer parte à formalidade imposta acarretará a parte infratora o pagamento de multa equivalente ao valor das prestações dos serviços do mês imediatamente anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão contratual só se efetiva com a total liquidação dos valores em aberto, inclusive o saldo dos dias trabalhados, que tem como vencimento o último dia de trabalho prestado e com a retirada dos materiais e equipamentos da **CONTRATADA**. A saber: relógio de ponto, guarda chuva e lanterna.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

RECISÃO CONTRATUAL: Não obstante ao disposto na cláusula anterior, o presente contrato se rescindirá de pleno direito independente de notificação ou interpelação extrajudicial, nas hipóteses abaixo relacionadas:

A- Concordata, falência ou dissolução de quaisquer das partes;

B- Inadimplência contratual

Sendo cobrada uma multa de duas vezes o valor mensal do contrato em alguma dessas situações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

FORO: Fica eleito o foro da comarca de São Paulo/SP para dirimir quaisquer questões ou conflitos do presente contrato.

E por estarem às partes justas e centradas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e mesmo efeito, ante as testemunhas abaixo:

São Paulo, 09 / 04 / 2022.

CONTRATANTE
CONDOMÍNIO EDIFÍCIO NAZAREH
CNPJ: 38.886.073/0001-03

21º Subdistrito
Saúde - Capital/SP

CONTRATADA
MWR SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 45.832.630/0001-60

Testemunhas:

Nome: Rafael dos Santos Nascimento
CPF:

Nome: Bruno de Souza Delgado
CPF: 428.400.538-37

21º Subdistrito
Saúde - Capital/SP

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 21º SUBDISTRITO, DA SAÚDE, DE SÃO PAULO-SP
AV. JABAQUARA, 1535 - MIRANDÓPOLIS - SÃO PAULO/SP - CEP: 04045-002 - TEL: (0xx11) 5055-9822 / 5055-9945
Dra. Giovanna Truffi Rinaldi - Oficial Titular | www.cartorio.saude.com.br | E-mail: atendimento@cartorio.saude.com.br

Reconheço por semelhança a firma de (1) MAÍLOS WILLIAN ROSSI, em documento com valor econômico, conforme padrão depositado nesta Serenata.
São Paulo, 19 de abril de 2022. Em Teste da verdade.

ALEX JUNIOR DOS REIS - ESCRIVÃO
(Qto 1: Valor Unitário R\$ 1,40 Total R\$ 21,40) Usuário: ALEX
Selo(s): 1 Ato:1018AB-0142502

115055
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1
C11018AB0142502

21º SUBDISTRITO - SAÚDE
REG. CIVIL - SÃO PAULO/SP
Alex Junior dos Reis
Escrivente